



RESOLUÇÃO Nº 22 /GAB/SEDUC/2021

Aprova o Calendário Escolar do ano letivo de 2022, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nioaque- Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano letivo de 2022 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nioaque- MS, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2022.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nioaque- MS, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 03 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 01 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2022 iniciar-se-ão no dia 17 de fevereiro de 2022.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível da criança e estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 16 (dezesesseis) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 12/03 - Formação Continuada;
- II - 26/03 - Família/ Escola;
- III - 09/04 - Formação Continuada;
- IV - 30/04 - Término 1º Bimestre/ Conselho de Classe;
- V - 07/05 - Família/Escola;
- VI - 28/05 - Formação Continuada;

VII -04/06 - Formação Continuada;
VIII -25/06 - Atividade de Cultura e Lazer;

IX- 02/07 – Conselho de Classe;
X - 30/07 - Formação Continuada;
XI - 13/08 - Família/ Escola;
XII - 03/09 - Formação Continuada;
XIII - 17/09 - Atividade de Cultura e Lazer;
XIV - 22/10 - Atividade de Cultura e Lazer;
XV - 26/11 - Família/ Escola;
XIII - 10/12 - Conselho de Classe.

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas à validação:

I - Da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nioaque-MS.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11. Para cumprimento da carga horária da criança e estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica, Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Aula Orientada, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade da aula orientada será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades de aula orientada deverão ser ofertadas às crianças e estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Pedagógica.

Art. 12. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS.

Art. 13. Fica autorizada a aplicação da metodologia de aula orientada, além das datas previstas no art. 7º desta Resolução, aos dias destinados:

I - À estudo e reestruturação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS.

Art. 14. Fica vedada a aplicação da metodologia de aula orientada pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 15. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Nioaque- MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS, no decorrer do ano escolar, e ao Departamento de Inspeção e Vida Escolar:

I - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nioaque-MS;

Art. 17. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

I - A Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 18. Cabe ao Departamento de Inspeção e Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS, acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. A escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 20. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 21. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública municipal de Nioaque-MS, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico destas.

Art. 22. A presente Resolução passa a fazer parte das Resoluções Normativas da Rede Municipal de Ensino de Nioaque-MS.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

Nioaque- MS, 15 de Dezembro de 2021.

Emerson Augusto Nahabedian Ramos